

**ESTATUTO SOCIAL DO LAR DAS MENINAS "VÓ ANTONIETA" – APROVADO
EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2010**

ESTATUTO DO LAR ESCOLA "VÓ ANTONIETA"



CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º O Lar Escola "Vó Antonieta", constituído em 10 de outubro de 1963, é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Orlando Dei Santi, nº 2.070, Bairro Santa Sofia, Cep. 13.477-150.

Art. 2º O Lar Escola "Vó Antonieta" tem por finalidade a Educação Infantil – Creche, além do amparo moral, material e psicológico á criança e a família.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º Terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art. 6º O quadro social compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

Fundadores: Os que assinaram a Ata de fundação da associação;

Beneméritos: Os que por sua dedicação e colaboração em prol da associação tenham o título outorgado pelo Conselho, por votação de maioria;

Contribuintes: Os que colaborarem com quantia em dinheiro, em contribuição mensal, regularmente.

Art. 7º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais e com suas ultimas seis mensalidades:

I – votar para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

Handwritten signatures of the board members, including the President and other officials, located at the bottom right of the document.

ESTATUTO SOCIAL DO LAR DAS MENINAS "VÓ ANTONIETA" – APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2010.

- III – participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;

Parágrafo único: Só terão direito a ocupar cargos eletivos, associados que tenham contribuído mínimo doze meses e que tenham exercido no mínimo seis meses de trabalho voluntário.

Art. 8º São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações do Conselho e da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da associação;
- IV – pagar as contribuições associativas



Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10º Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação;
- II – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO III - Da Administração

Art. 11º - A associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Deliberativo
- III – Diretoria
- IV – Conselho Fiscal

Parágrafo Único: É vedada a participação de empregados no exercício de cargos nos órgãos da administração.

Art. 12º A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – aprovar as contas;
- VII – alterar o estatuto.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'ML' and 'JA'.

ESTATUTO SOCIAL DO LAR DAS MENINAS "VÓ ANTONIETA" – APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2010

Art. 14º A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 15º A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Conselho Deliberativo

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.



Art. 16º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e em segunda convocação com qualquer número de associados, observando-se as exigências do artigo 7º.

Art. 17º O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo um Presidente, um Vice Presidente, três membros efetivos e três suplentes, cujo mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo que em caso de vacância, o mandato será assumido pelos suplentes, até o seu término.

Art. 18º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Legislar sobre toda matéria enviada pela Diretoria ou outras de interesse da associação, deferindo à Assembléia Geral a solução de matérias de reconhecida importância para a obra;

II – Aprovar ou rejeitar todas as contas apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;

III – Apresentar à Diretoria, quando julgar conveniente, sugestões sobre assuntos, que possam concorrer para o progresso e eficiência da mesma;

IV – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

Art. 19º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, e três suplentes, cujo mandato será de dois anos, podendo ser reeleita por três mandatos.

Art. 20º Compete à Diretoria:

I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 21º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º Compete ao Presidente:

I – representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

**ESTATUTO SOCIAL DO LAR DAS MENINAS "VÓ ANTONIETA" – APROVADO
EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2010.**

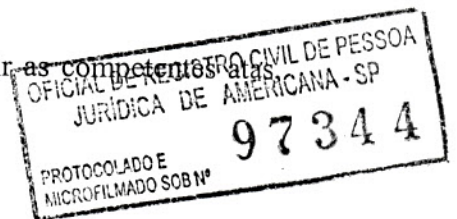
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro e nas faltas ou impedimentos deste, em conjunto com o Segundo Tesoureiro, cheques de emissão da associação, promovendo a sua movimentação bancária.

Art. 23º Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nos casos de suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe, no de vacância;
- II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- III- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno
- IV – Assinar nas faltas ou impedimentos do Presidente, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro e nas faltas ou impedimentos deste, em conjunto com o Segundo Tesoureiro, cheques de emissão da associação, promovendo a sua movimentação bancária

Art. 24º Compete ao primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas, providenciando as devidas regularizações e sua guarda;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Orientar os serviços da secretaria;
- IV - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno
- V - Substituir o Vice-Presidente no caso de suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe, no de vacância;



Art. 25º Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro-Secretário no caso de suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe, no de vacância;
- II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;
- III - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno

Art. 26º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar, controlar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados pelos órgãos da associação;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno
- IX - Assinar sempre em conjunto com o Presidente, ou com o Vice-Presidente, nas faltas ou impedimentos do Presidente, cheques de emissão da associação, promovendo a sua movimentação bancária.

ESTATUTO SOCIAL DO LAR DAS MENINAS "VÓ ANTONIETA" – APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2010.

Art. 27º Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro-Tesoureiro no caso de suas faltas ou impedimentos e suceder-lhe, no de vacância;
- II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;
- III - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno
- IV – Nas faltas ou impedimentos do Tesoureiro, assinar sempre em conjunto com o Presidente, ou com o Vice Presidente, nas faltas ou impedimentos do Presidente, cheques de emissão da associação, promovendo a sua movimentação bancaria.

Art. 28º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar os balancetes mensalmente apresentados pelo Tesoureiro, aprovando-os ou não, dando seu parecer, encaminhando-os para o Conselho Deliberativo;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.
- V - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA - SP
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 97344

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30º Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

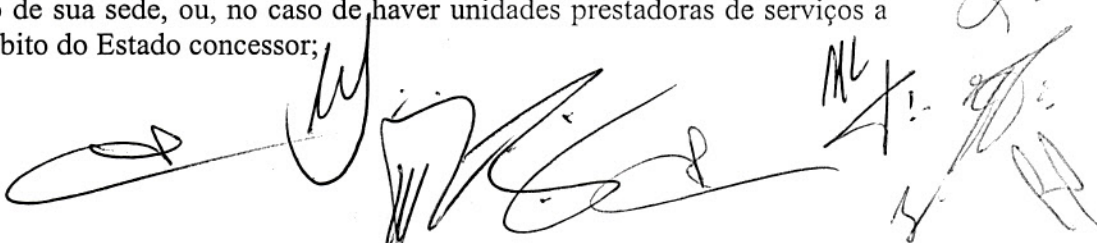
Do Patrimônio

Art. 31º O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Art. 32º A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;



ESTATUTO SOCIAL DO LAR DAS MENINAS "VÓ ANTONIETA" – APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2010

15/15

Art. 33° A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34° A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35° Em caso de dissolução ou extinção, será destinado o eventual patrimônio remanescente à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 36° A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMERICANA - SP
97344
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art. 37° A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 38° O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39° O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40° Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Americana, 27 de julho de 2010.

Alexandre Mauricio Kresner

Nilsso Dias Jorge
OAB/SP: 58764

Ramon Gonzalez Vazquez Neto

Handwritten signatures and stamps, including a '2°' stamp and various scribbles.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Apresentado para averbacao, microfilmado sob n de ordem 97.344 .

Averbado no Livro "A", destinado ao REG.CIVIL.PESS JURID.

SOB n: AV. 47, FHS. 128, A-9, INSC. 66

Americana-(SP), 21/8/2010

Atos praticados discriminados em Recibo n 97.344 e tudo conforme

dispo e a Lei n 11.331 de 26/12/2002 AV.ALT.ESTATUTO

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECR	TOTAL
0,00	27,28	23,23	5,09	5,09	0,00	57,69

Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Americana/SP
Adalberto Yoshimoto
Escrivente Autorizado

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE AM
Rua Vieira Bueno, 374 - CEP 13455-270 - Americana/SP - Fone/Fax: (19) 4461-2338
Bel. Newton Franco

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ALEXANDRE MAURICIO
KRESNER, RAMON GONZALEZ VAZQUEZ NETO. *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 5,00. EM TEST. DA VERDADE.

DIANA APARECIDA DOMINGUES
23/08/2010 10:51

C2: AA-111764

